



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ofício nº 611/2017

São João da Boa Vista, 17 de novembro de 2017.

**OFÍCIO DO EXPEDIENTE** 225/2017

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 14.0430.0001992/2017-9, em face do vereador **Fernando Bonaretti Betti**, para apurar notícia de possível ato de improbidade administrativa, consistente, em síntese, na conduta de burlar o sistema de agendamento de consultas e exames médicos vinculados ao SUS, conforme cópias da portaria e representação que seguem anexas.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

**GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO**  
*4º Promotor de Justiça*

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

**Sequência:** 535 / 2017 **Data/Hora:** 21/11/2017 18:37

**Descrição:**

**OFICIO DO EXPEDIENTE  
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR  
NOTICIA DE POSSIVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Excelentíssimo Senhor  
**GERSON ARAÚJO PINTO**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



02  
1

PORTARIA Nº 1992/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

**CONSIDERANDO** o encaminhamento ao Ministério Público da representação dando conta que em tese, no dia 17/07/07, o edil **FERNANDO BONARETI BETTI**, após perturbar o ambiente de trabalho da Unidade de Saúde (posto municipal) Dr. Delvo de Oliveira Westin - Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520, Santo André, nesta cidade e comarca, teria conseguido ilegal “encaixe” de paciente por ele indicada, na agenda do médico plantonista, notadamente para burlar o sistema de agendamento de consultas e exames médicos e/ou laboratoriais vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde); a ponto de em tese ter agendamento de ressonância magnética para a paciente por ele indicada, em prazo consideravelmente menor dos que os demais pacientes - de oito meses para dois meses (a saber, em 08/09/17);

**CONSIDERANDO** não se tratar de denúncia apócrifa, e também que o material recebido pelo Ministério Público é subscrito por funcionária pública lotada no referido posto de saúde, por meio da qual se extraem indícios de autoria; bem como que é lastreada na “lista de atendimentos” do dia 17/07/17, na qual, à vista desarmada há o registro do atendimento de PAULA APARECIDA COSTA DE ALMEIDA (paciente indicada pelo ora representado e que era por ele acompanhada na data dos fatos), às 10h14min; havendo demais disso o registro da realização de ressonância magnética de membro inferior unilateral da referida paci-



ente no dia 08/09/17 (no AME - Ambulatório Médico de Especialidades de São João da Boa Vista);

**CONSIDERANDO** que o Art. 4º da Lei nº 8.429/92 prevê que “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 1º, assim dispõe:

*Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.*

*Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.*

*Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.*

*Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.*



**CONSIDERANDO**, destarte, que todas as pessoas vinculadas de qualquer modo ao Poder Público estão sujeitas a responder por improbidade administrativa, dentre as quais se encaixam os vereadores, detentores de cargo eletivo;

**CONSIDERANDO** que a prática noticiada no expediente, se comprovada, configura, em tese, ofensa aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade e da eficiência, cuja violação enseja as punições previstas no Art. 11 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO-SE** o precedente dos autos do processo n. 3000014-24.2013.8.26.0568 desta comarca – com sentença condenatória por improbidade administrativa em caso análogo (“fura fila” do S.U.S.) ainda em grau recursal;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL** em face de **FERNANDO BONARETTI BETTI**, qualificado na representação, com o escopo de correta apuração dos fatos para ulterior análise da necessidade ou conveniência de ajuizamento de Ação Civil Pública, destinada a assegurar o respeito ao estatuído no art. 12, III, da Lei n 8.429/92.

Para secretariar o presente, designa-se o Sr. Oficial de Promotoria Cristiano Aparecido de Oliveira, que deverá, inicialmente, cumprir as seguintes determinações:

1 - Autuar a presente Portaria, juntamente com os documentos recebidos;



05  
4

2 – Cientificar o investigado (aqui lhe dando ciência de prazo recursal), a Câmara Municipal sanjoanense, a funcionária representante, o CONDERG (dá-se conta que o investigado é um dos membros do Conselho Regional de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vistas), bem como a diretoria do AME, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

3 - oficiar ao Ilmo. Sr. Diretor Municipal de Saúde para que preste, **com a maior brevidade possível**, os devidos e detalhados esclarecimentos acerca do ocorrido, as providências por ele tomadas, inclusive complementando informações que julgar necessárias - reforçando que consoante a representação o investigado alegara que agira daquela maneira por suposta indicação do “Departamento de Agendamento da Diretoria da Saúde” (sic);

Os ofícios deverão seguir com cópia da portaria inaugural, representação e documentos. Com as respostas, tornem os autos conclusos para novas deliberações, inclusive quanto a aspectos na área penal.

S. J. B. Vista, 16 de novembro de 2017.

GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

07  
0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR.  
GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO

GISLAINE CRISTINA DOS REIS GAMA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, RG n.º 20.736.955-00 e CPF n.º 180.751.418-81, residente na Rua Santa Maria, n.º 505, Vila Brasil, São João da Boa Vista-SP, vem oferecer a presente REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO, junto ao Ministério Público, direcionada ao 4º Promotor de Justiça, Dr. GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO, o qual possui atribuição para repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, contra FERNANDO BONARETTI BETTI, brasileiro, casado, barbeiro e VEREADOR ELEITO PARA O MANDATO DE 2017/2020, portador do RG de n.º 30.544.068-8 e do CPF n.º 250.503.188-66, residente à Rua Iracema de Aguiar Borges, n.º 20, Vila Rica, cidade de São João da Boa Vista-SP, para apuração de crime(s) pelo que passa a expor os seguintes fatos e ao final requerer:

FATOS

No dia 17/07/2017, o Vereador FERNANDO BONARETTI BETTI compareceu na UIS Dr. Delvo de Oliveira Westin, localizado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 1.520, Jardim Santo André, acompanhado da munícipe Sr.ª PAULA APARECIDA COSTA DE ALMEIDA, exigindo que as servidoras do local (enfermeiras e atendentes), preenchessem o pedido de uma ressonância magnética desta munícipe fosse preenchida pelas agentes de saúde da Unidade.

Ressalta que tal prática não é permitida pelo protocolo de atendimento em todas as Unidades de Saúde do município, ao passo que seria necessário o exame de médico responsável, para análise do exame requerido e, tal preenchimento é de total atribuição do médico responsável pelo atendimento, exame clínico da paciente.

Ao ter o seu pedido de preenchimento negado pela Sra. GISLAINE CRISTINA DOS REIS GAMA, enfermeira lotada nesta Unidade de Saúde, o Sr. Vereador começou a proferir ofensas à denunciante (*você é muito mal educada; deveria ter mais cuidado em falar assim comigo, pois posso te prejudicar, que a denunciante o deveria respeitar, pois estava ali como*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
São João da Boa Vista  
PROTOCOLO n.º 752/2017  
S. J. B. Vista, 14-11-2017

08  
P

fiscalizador, função do vereador, etc), além da denunciante, demais servidores lotados naquela Unidade (Thaís, Andreia e Sivanara), alegando que em todos os “postinhos de saúde” era daquela forma que procediam; “*que era ele quem pagava os salários dos servidores ali lotados*”; *que é o presidente do CONDERG; que faz 8 anos que é vereador e que tinha o poder de “tirar” do local que trabalham, assim como demais servidores mencionados.*

Todas as humilhações, ofensas, ameaças foram presenciadas pela munícipe Sra. **LILIANE CRISTINA PEREIRA**, no rol de testemunhas devidamente qualificada, que intercedeu junto ao Sr. Vereador Fernando Betti, em defesa da denunciante, causou uma breve discussão entre a munícipe e o Sr. Vereador.

Diante da negativa dos servidores em preencher o formulário para realização do exame, o Sr. Vereador **FERNANDO BONARETTI BETTI** passou a obrigar as atendentes para que a munícipe Sr<sup>a</sup>. **PAULA APARECIDA COSTA DE ALMEIDA**, fosse então “encaixada” numa consulta com o médico de plantão, para que o mesmo procedesse a anotação na requisição do exame.

O Sr. Vereador alegou ainda que, a sua presença na UIS de Saúde fora por indicação do Departamento de Agendamento da Diretoria de Saúde, era quem tinha o informado para comparecer naquela unidade de saúde, para a autorização do exame de ressonância magnética da munícipe Sr<sup>a</sup>. **PAULA APARECIDA COSTA DE ALMEIDA**.

Destaca-se que tal prática é considerada a famosa “fura-fila” do Sistema Único de Saúde, ao passo que, as consultas agendadas para aquele dia 17/07/2017, haviam sido registradas há mais de 4 ou 5 meses antes. Desta forma, esta evidente o beneficiamento da munícipe Sr<sup>a</sup>. **PAULA APARECIDA COSTA DE ALMEIDA**, pela atitude do Sr. Vereador.

Ainda, o Sr. Vereador Fernando Betti disse por diversas vezes, e em-alto e bom tom, que era ele quem pagava os salários dos servidores lotados naquela unidade.

Como se não bastasse, o Sr. Vereador **FERNANDO BONARETTI BETTI** retornou à Unidade de Saúde, fazendo perguntas à denunciante de maneira grosseira e desrespeitosa, diante de várias pessoas que aguardavam atendimento. Interrompeu ainda o atendimento realizado pela denunciante, realizado à Sra. Ademilde Paneto Previero, faltando com respeito com a denunciante, bem como com a outra servidora que realizava atendimento do lado da denunciante.

A denunciante destaca ainda que, um exame desta complexidade (ressonância magnética de membro inferior – unilateral), atualmente está sendo agendado com o prazo mínimo de 8 meses, sendo que o da munícipe Sr<sup>a</sup>. **PAULA APARECIDA COSTA DE ALMEIDA**, estranhamente, agendado para o dia 08/09/2017. Ou seja, apenas 2 meses após o pedido ser autorizado, corroborando ainda mais para a prática desleal designada “fura-fila do SUS”.

### TIPOS PENAS

Os atos praticados pelo Sr. Vereador **FERNANDO BONARETTI BETTI**, pelo uso indevido das prerrogativas de seu mandato, podem vir a caracterizar-se, ante os fortes indícios, práticas criminosas típicas, entre as quais pode-se se destacar a concussão (art. 316 do CP); patrocínio ilícito (art. 321 do CP), tráfico de influência (art. 332 do CP) e a improbidade administrativa (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92, podendo estar sujeito às penas do art. 12 da mesma lei).

## CONCLUSÕES

Assim, estão presentes um conjunto de elementos de prova, tanto jurídico-político com penal, suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a essa Câmara Municipal.

À Presidência cabe, em virtude dos indícios fortes e provas relatadas, preservar a dignidade do mandato parlamentar. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um dever que, conseqüentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e, eventualmente, punir o Vereador **FERNANDO BONARETTI BETTI**, por quebra de decoro parlamentar, assim permitindo o esclarecimento.

### 3 – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer ao o MINISTÉRIO PÚBLICO, se digne de determinar:

*i) Seja instaurado procedimento investigatório, para apuração dos crimes acima descritos, de acordo com a representação aqui descrita;*

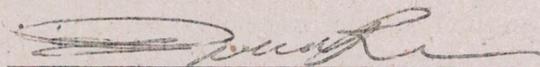
*ii) NOTIFICAÇÃO do Representado, Sr. **FERNANDO BONARETTI BETTI**, no endereço acima fornecido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, querendo, apresentar defesa, bem como apresentar justificativas sobre os fatos elencados nesta representação;*

*iii) NOTIFICAÇÃO para a Sr.ª **LILIANE CRISTINA PEREIRA**, portadora do RG n.º 29.019.151-5 e CPF n.º 224.973.878-50, residente à Rua Felipe Celestino, n.º 30, Bloco M, Apartamento 22, Jardim Guanabara, cidade de São João da Boa Vista-SP, para prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos;*

*iv) Requer ainda que no procedimento investigatório, a ser realizado pelo Ministério Público, seja mantido sob sigilo os dados do representante/denunciante, em razão de evitar represálias e/ou constrangimentos.*

Por fim, ao final, requer a procedência da presente representação com recomendação ao Plenário da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, pela cassação do mandato do representado.

São João da Boa Vista/SP, 14 de novembro de 2017.



**GISLAINE CRISTINA DOS REIS GAMA**

CPF n.º 180.751.418-81



10  
9

Lista de Atendimentos

Período: 17/07/2017 à 17/07/2017

Data / Hora: 23/10/2017 07:49

Estabelecimentos: UIS DR DELVO DE OLIVEIRA WESTIN

Especialidades: MEDICO CLINICO

Profissionais: OMAR MADAN DIEZ

Estabelecimento: 2038153 - UIS DR DELVO DE OLIVEIRA WESTIN

Especialidade: 225125 - MEDICO CLINICO

Profissional: OMAR MADAN DIEZ

Atend.:	Data:	Paciente(s):	Telefone(s):	Status
1713822	17/07/2017 08:14	276561 - IZILDA SIQUEIRA DE CAMPOS ARCURI	(019) 3623-4149, (019) 3623-1557	F
1713873	17/07/2017 08:20	151774 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO	(019) 3622-3155	F
1713950	17/07/2017 08:36	154568 - CLAUDIONOR RIBEIRO DE SOUZA	(019) 3633-3212	F
1713899	17/07/2017 08:41	268274 - MARCO ANTONIO BUENO DA SILVA	(035) 99128-0713	F
1714210	17/07/2017 08:46	135659 - MARCIO DOS REIS SILVA	(019) 3631-4801, (019) 99374-0834	F
1714297	17/07/2017 08:59	119911 - OSVALDO CUSTODIO MARTINS	(019) 3633-5242	F
1714493	17/07/2017 09:08	114623 - MARIA ANGELINA ZANETI BOCAIUVA	(019) 3631-4866, (019) 99719-6317	F
1714761	17/07/2017 09:35	280461 - ANDRE MONTOURO	(019) 99355-5857	F
1714818	17/07/2017 09:49	280503 - GUILHERME DA SILVA NOGUEIRA	(019) 3631-7476, (019) 99330-3945	F
1715015	17/07/2017 10:14	157700 - PAULA APARECIDA COSTA DE ALMEIDA	(019) 99652-3315, (019) 99609-8357	F
1714852	17/07/2017 10:22	129236 - NOIL PEREIRA DOS SANTOS	(019) 3633-5361	F
1714851	17/07/2017 10:39	143435 - LUCIENE APARECIDA REINALDI TRAFANE	(019) 3623-5634, (019) 3635-1609,	F
1715432	17/07/2017 13:07	115410 - MARIA INACIO	(019) 3631-8514	F
1715517	17/07/2017 13:26	163676 - CREUZA MARIA DOS SANTOS	(019) 3633-7581	C
1715391	17/07/2017 14:18	280519 - ODETE REGINA COTA	(019) 98346-8164	F
1715396	17/07/2017 14:31	108029 - JAIR LOPES PINHEIRO	(019) 3633-6119, (019) 98957-3830,	F
1715874	17/07/2017 14:45	115410 - MARIA INACIO	(019) 3631-8514	F
1715938	17/07/2017 14:59	141855 - LILIANA CRISTINA PEREIRA	(019) 3631-4389, (019) 3631-4389,	F
1715476	17/07/2017 15:02	141855 - LILIANA CRISTINA PEREIRA	(019) 3631-4389, (019) 3631-4389,	F
1715496	17/07/2017 15:10	179984 - HELDER LUIS AZEVEDO DA SILVA	(019) 99228-5167	F
1715492	17/07/2017 15:12	157380 - SELMA ZANELO TABARIM	(019) 99364-3584	F
1715512	17/07/2017 15:32	114989 - APARECIDA BARRIOS GONCALVES	(019) 3631-7815, (019) 98189-9953	F
1715513	17/07/2017 15:58	144208 - SIRLEI BARRIOS GONCALVES BORGES	(019) 3631-7815, (019) 98189-9953	F
1715585	17/07/2017 16:11	280455 - PIEDRO PABLO DA SILVA SANTOS	(061) 98644-4941, (019) 98166-0197	F
1715950	17/07/2017 16:29	103684 - SILVANA DO CARMO SILVA	(019) 3623-4526, (019) 99781-8287,	F
<b>Total: 25</b>		<b>Finalizados: 24</b>	<b>Abertos: 0</b>	<b>Cancelados: 1</b>
<b>Total: 25</b>		<b>Finalizados: 24</b>	<b>Abertos: 0</b>	<b>Cancelados: 1</b>
<b>Total: 25</b>		<b>Finalizados: 24</b>	<b>Abertos: 0</b>	<b>Cancelados: 1</b>



Histórico de Agendamento

Data : 23/10/2017 08:07

Paciente : PAULA APARECIDA COSTA DE ALMEIDA

Data e Hora	No. Atendimento	Status do Agendamento	Estabelecimento	Profissional	Especialidade	Procedimentos
08/09/2017 00:00			AME AMBULATORIO MED ESPECIALIDADES DE SJBV			0207030030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
01/09/2017 00:00			AME AMBULATORIO MED ESPECIALIDADES DE SJBV			0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
01/09/2017 00:00			AME AMBULATORIO MED ESPECIALIDADES DE SJBV			0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
17/07/2017 07:00	1714116	ATENDIDO	CENTRO DE ESPEC. JOAO BAPTISTA DE FIGUEIREDO COSTA	LIGIA NASSER DE REZENDE	MEDICO DERMATOLOGISTA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03/05/2017 13:30	1554161	ATENDIDO	UIS DR DELVO DE OLIVEIRA WESTIN	OMAR MADAN DIEZ	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	0301010064 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA
24/04/2017 07:40	1532738	ATENDIDO	UIS DR DELVO DE OLIVEIRA WESTIN	MARIA LUCIA BONNIS NEDER	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	0301010030 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)
12/04/2017 07:40	1513145	ATENDIDO	UIS DR DELVO DE OLIVEIRA WESTIN	MARIA LUCIA BONNIS NEDER	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	0301010030 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE

Unidade: 2038153 - UIS DR DELVO DE OLIVEIRA WESTIN

Operador: JOSUÉ PAULO DOS SANTOS JUNIOR

23/10/2017 08:07:52

Página 1 / 4